

COMENTÁRIOS SOBRE AS APRESENTAÇÕES

DO GT DA PETROS DIAS 19/06 E 20/06

- Falas Estranhas:

a) O GT trouxe duas propostas:

- * Não existe PROPOSTA de GT. O GT é um grupo de estudos destinado a apontar soluções para um problema, não fazer proposta.
- * A participação da **PETROBRAS** trouxe uma proposta para resolução do PED, não estudo do problema.
- * O que o GT fez foi indicar caminhos para negociação de uma saída que fosse palatável pela PETROBRAS (Ou seja: Inversão da lógica até aqui das relações sindicais: No lugar de votar a PROPOSTA DA EMPRESA, são os PARTICIPANTES que farão a proposta via entidades. Por essa lógica, se aceita pela PETROBRAS, a proposta já está pré-aprovada pelos participantes).

b) Limitações da PETROBRAS:

A PETROBRAS se diz impedida por Lei de:

- * Criar novos planos que não sejam CD.

Comentário: A Petrobras usa argumento falso. Não encontrei Lei que limita as estatais de criarem novos planos de categoria diferente do que a CD. O que existe é o Art. 40 da constituição, que trata da **aposentadoria dos FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**, que tem a vedação quanto a esse assunto.

ART. 40:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o

disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

* Contribuir (Em qualquer modalidade de contribuição ou plano) além da paridade.

Comentário: Esse tem sido um engodo utilizado pela PETROBRAS desde 1998. Existem DOIS gêneros de contribuição: ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA. A limitação da paridade refere-se as CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS (Art. 202 da constituição).

“3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)”

As contribuições EXTRAORDINÁRIAS se dividem em:

- a) Contribuições para cobrir SERVIÇOS PASSADOS.
- b) Contribuições para cobertura de déficit (PED).
- c) Outras contribuições não cobertas pelas contribuições ordinárias.

CONCLUSÃO: A limitação que aduz a PETROBRAS está na constituição, ART. 202 e se referem apenas as **CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS, QUE NÃO INCLUI O PED.**

- Exigências da Petrobras:

* Aporte de, no máximo, R\$ 8 BI para cobertura de deficiências do fundo, proporcional ao número de participantes que migrarem.

Comentário: Os valores acima serão retirados das provisões de contingências para perdas de ações judiciais. Esses valores já estão contabilizados como possíveis perdas no fundo e já contam no cálculo do déficit dos planos. A PETROBRAS não irá desembolsar nenhum dinheiro.

* Retirada de todas as ações na justiça (Ações coletivas) do sindicato e dos participantes que aderirem a proposta (Ações Individuais).

Comentário: a) Com a retirada das ações da justiça, espera-se liberar as contingências destinadas a perdas com processos judiciais. Sem isso não tem como a PETROBRAS injetar recursos SEM CUSTO.

b) Dificilmente os participantes e entidades que estão com processos transitados e julgados irá renunciar ao ganho de causa, encerrando a ação e ainda pagando os honorários advocatícios.

* Migração para um novo plano de benefício tipo CD (Contribuição Definida).

Comentário: Com a migração, existe uma **novação contratual**, ou seja: **UM NOVO CONTRATO**, onde existirão novos Direitos e Deveres. Com isso, perda de Direitos Adquiridos e Acumulados do participante que migrarem.

* Retirada de todas as ações na justiça (Ações coletivas) do sindicato e dos participantes que aderirem a proposta (Ações Individuais).

- O que a Petrobras não Deseja que o Participante Saiba:

a) Do histórico de abusos cometidos pela empresa no decorrer do temp=>
[PETROS \(jhlf.com.br\)](http://jhlf.com.br)

b) Que o Art. 21 (Que regula o PED) é INCONSTITUCIONAL=> [PEDIDO DE ABERTURA DE ADIN.pdf \(jhlf.com.br\)](http://jhlf.com.br)

c) Que existe CONTIGENCIADO em balança R\$ 70 BI para perdas com processos pós-emprego (Aproximadamente o dobro que precisamos). Os custos para acerto dos passivos da PETROS estão incluídos aí.

d) Com a migração para o novo plano, estima-se que estamos deixando para trás R\$ 73Bi em Direitos para trás (Puxa, o valor contingenciado em balanço)
=>[PETROS \(jhlf.com.br\)](http://jhlf.com.br)

e) Que os juizados da justiça trabalhista têm julgado a favor à favor do participantes, inclusive nos pedidos de recomposição do fundo.

f) Que o TSJ tende a declarar inconstitucionalidade do PED para os funcionários do governo, abrindo as portas para utilizar o mesmo argumento para os empregados das estatais ([STF tem maioria em alguns pontos para invalidar reforma da previdência - Migalhas](#)).

- A inversão da Lógica do Risco das Ações na Justiça:

Para justificar a retirada das ações na justiça, a PETROBRAS inverteu a lógica, empregando um discurso duvidoso de que as ações, se ganhas, irão gerar novos PEDs. Isso porque, as ações na justiça, em sua maioria, têm a **PETROS** no polo passivo, sem a inclusão da PETROBRAS. Isso porque os contratos de previdência privada são celebrados entre **participante** e **PETROS**, não sendo a PETROBRAS uma das partes. Por isso, em caso de sucesso da ação, ter-se-á como reflexo o aumento dos compromissos do fundo, levando a novos PEDs.

Consideração: O raciocínio é válido, no entanto, tem como remédio a inclusão da PETROBRAS no polo passivo e pedido de **desconsideração da personalidade jurídica da petros**, tendo em vista que as decisões dela são tomadas pelo Conselho Deliberativo, que é controlado pela **PETROBRAS**, através do voto de qualidade de seu presidente.

Outras considerações ler [POLEMICA SOBRE AUSENCIA DE LIAME ENTRE PATROCINADOR E PARTICIPANTE \(jhlf.com.br\)](#).

- O Grande Dilema do Participante:

Isso tudo posto, o participantes, em breve, enfrentarão um grande dilema: Esperar o resultado das ações na justiça, sofrendo com os PEDs até lá, correndo o risco de falecer antes do resultado, ou fechar um acordo com a PETROBRAS, assumindo parte das perdas até o momento. Estaremos entre a cruz e a espada....